



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.647/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de CAMBARÁ PR, bem como altera o percentual de contribuição patronal nos termos do cálculo atuarial.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O RPPS do Município de CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.895/0001-40, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de CAMBARÁ da quantia R\$ 22.010.818,07 (vinte e dois milhões, dez mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2014 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§1º O Município de CAMBARÁ compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* de forma definitiva e irretratável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.

§2º O Município de CAMBARÁ renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de CAMBARÁ, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, *caput*, da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II, da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º, da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º, da Portaria MPS 403/08 realizará amortização do déficit técnico atuarial em **29 (vinte e nove) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2043**.

Art. 3º - O Município de CAMBARÁ, para o exercício de 2015, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma alíquotas mensais de 3,45% (três ponto quarenta e cinco por cento) até 31/12/2015.**

§1º O Município de CAMBARÁ compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros simples de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§2º O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de CAMBARÁ em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§3º O não pagamento pelo Município de CAMBARÁ da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida, com os acréscimos legais.

Art. 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º, da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo, de modo a regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de CAMBARÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de CAMBARÁ compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art.7º - Em atenção ao cálculo atuarial, fica fixada a contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo anterior em 16% (Dezesseis por cento), passando o inciso III do art. 42 da Lei 1316/2006 a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

42......

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16% (dezesseis por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1579, de 25 de junho de 2014.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará, em 27 de julho de 2016.


João Mattar Olivato

Prefeito

**MUNICÍPIO DE CAMBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**AV. BRASIL, 1.126 - CAMBARÁ-PR - 86.390-000 - (43)
3532-8800****ANEXO I**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2015					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2015	R\$ 536.160,85	R\$ 1.320.649,08	R\$ (784.488,24)	R\$ 22.795.306,31	3,45%
2016	R\$ 643.393,02	R\$ 1.367.718,38	R\$ (724.325,36)	R\$ 23.519.631,67	4,09%
2017	R\$ 750.625,19	R\$ 1.411.177,90	R\$ (660.552,71)	R\$ 24.180.184,38	4,73%
2018	R\$ 857.857,36	R\$ 1.450.811,06	R\$ (592.953,71)	R\$ 24.773.138,09	5,35%
2019	R\$ 965.089,52	R\$ 1.486.388,29	R\$ (521.298,76)	R\$ 25.294.436,85	5,96%
2020	R\$ 1.072.321,69	R\$ 1.517.666,21	R\$ (445.344,52)	R\$ 25.739.781,37	6,56%
2021	R\$ 1.179.553,86	R\$ 1.544.386,88	R\$ (364.833,02)	R\$ 26.104.614,38	7,14%
2022	R\$ 1.286.786,03	R\$ 1.566.276,86	R\$ (279.490,83)	R\$ 26.384.105,21	7,72%
2023	R\$ 1.394.018,20	R\$ 1.583.046,31	R\$ (189.028,11)	R\$ 26.573.133,32	8,28%
2024	R\$ 1.501.250,37	R\$ 1.594.388,00	R\$ (93.137,63)	R\$ 26.666.270,95	8,82%
2025	R\$ 1.608.482,54	R\$ 1.599.976,26	R\$ 8.506,28	R\$ 26.657.764,67	9,36%
2026	R\$ 1.715.714,71	R\$ 1.599.465,88	R\$ 116.248,83	R\$ 26.541.515,83	9,89%
2027	R\$ 1.822.946,88	R\$ 1.592.490,95	R\$ 230.455,93	R\$ 26.311.059,90	10,40%
2028	R\$ 1.930.179,05	R\$ 1.578.663,59	R\$ 351.515,46	R\$ 25.959.544,45	10,90%
2029	R\$ 2.037.411,22	R\$ 1.557.572,67	R\$ 479.838,55	R\$ 25.479.705,90	11,39%
2030	R\$ 2.144.643,39	R\$ 1.528.782,35	R\$ 615.861,04	R\$ 24.863.844,86	11,87%
2031	R\$ 2.251.875,56	R\$ 1.491.830,69	R\$ 760.044,87	R\$ 24.103.799,99	12,34%
2032	R\$ 2.359.107,73	R\$ 1.446.228,00	R\$ 912.879,73	R\$ 23.190.920,27	12,80%
2033	R\$ 2.466.339,90	R\$ 1.391.455,22	R\$ 1.074.884,68	R\$ 22.116.035,58	13,25%
2034	R\$ 2.573.572,07	R\$ 1.326.962,14	R\$ 1.246.609,93	R\$ 20.869.425,65	13,69%
2035	R\$ 2.680.804,24	R\$ 1.252.165,54	R\$ 1.428.638,70	R\$ 19.440.786,96	14,12%
2036	R\$ 2.788.036,41	R\$ 1.166.447,22	R\$ 1.621.589,19	R\$ 17.819.197,77	14,54%
2037	R\$ 2.895.268,57	R\$ 1.069.151,87	R\$ 1.826.116,71	R\$ 15.993.081,06	14,95%
2038	R\$ 3.002.500,74	R\$ 959.584,86	R\$ 2.042.915,88	R\$ 13.950.165,18	15,35%
2039	R\$ 3.109.732,91	R\$ 837.009,91	R\$ 2.272.723,00	R\$ 11.677.442,18	15,74%
2040	R\$ 3.216.965,08	R\$ 700.646,53	R\$ 2.516.318,55	R\$ 9.161.123,62	16,12%
2041	R\$ 3.324.197,25	R\$ 549.667,42	R\$ 2.774.529,84	R\$ 6.386.593,79	16,50%
2042	R\$ 3.431.429,42	R\$ 383.195,63	R\$ 3.048.233,79	R\$ 3.338.359,99	16,86%
2043	R\$ 3.538.661,59	R\$ 200.301,60	R\$ 3.338.359,99	R\$ (0,00)	17,22%

*Lembramos que os aportes e alíquotas demonstradas devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2014



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV**

AVENIDA BRASIL, 1082 – CENTRO – CAMBARÁ-PR

TEL: (43) 3532-8800

CNPJ – 05.020.895/0001-40

Declaração de Publicação de Lei Municipal

JULIANO RIBEIRO MICHELATO, solteiro, portador do RG nº 9.157.019-0 Sesp/PR, CPF nº 043.346.899-81, Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Declara para fins previdenciários junto à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social, que a Lei Municipal nº 1647/2016, de 27 de julho de 2016, foi publicada por meio de afixação no Mural da Prefeitura no dia 28/07/2016.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração, para que se produza o efeito legal.

Cambará, em 16 de dezembro de 2016.


Juliano Ribeiro Michelato
Diretor-Presidente CAMBARAPREV